

## LAPAROTOMIA EXPLORADORA

Por este instrumento particular o (a) paciente [REDACTED] ou seu responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto artigo 39, VI, da lei 8.078/90 que da plena autorização ao (à) medico (a) assistente, Dr(a) [REDACTED] inscrito(a) no CRM - SP sob o nº 76227 para proceder as investigações necessárias ao diagnostico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado LAPAROTOMIA EXPLORADORA, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas medicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se de auxilio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) medico (a), atendendo ao disposto nos arts.22º e 34º do código de Ética Médica e no art. 9º da lei 8.078/90 (abaixo transcrito) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirurgião anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnostico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: CIRURGIA PARA EXPLORAÇÃO DA CAVIDADE ABDOMINAL A FIM DE IDENTIFICAR DOENÇAS OU ALTERAÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SAÚDE DO PACIENTE

### POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES:

1. Sangramentos
2. Hematoma (colecção de sangue) na ferida operatória;
3. Seroma (acumulo de líquidos);
4. Infecção da ferida operatória;
5. Dor crônica;
6. Hernias
7. lesão de alça intestinal e vasos sanguíneos;
8. Trombose venosa profunda;
9. Retenção urinária (com necessidade de passagem de sonda);
10. Possibilidade de cicatrizes cm formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira);
11. Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito.

CBHPM – 3.10.09.16-6

CID – C.23

Infecção relacionada à assistência à saúde.

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: ate 4%
- Cirurgia potencialmente contaminadas: ate 10%
- Cirurgias contaminadas: ate 17%

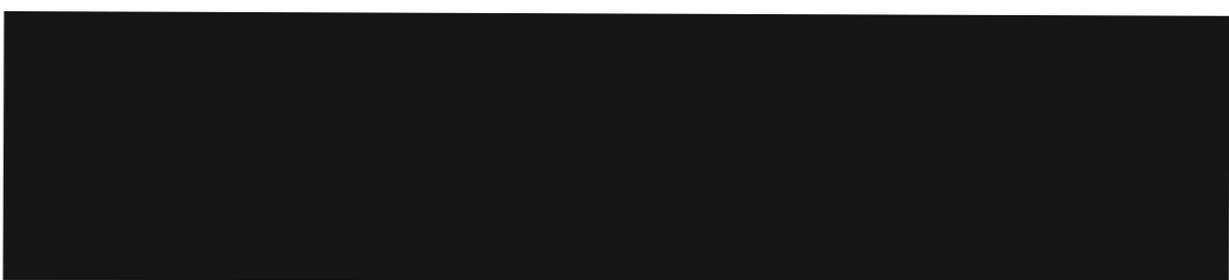
Mesmo tomando-se todas as medidas possível para a prevenção de infecções,tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, a qual entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) medico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não segura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) medico(a) modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde ja, a tomar providencias necessárias para tentar a solução do problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito dos métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas duvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os quais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Sao Paulo (SP ) 20 de MAIO de 2014



Código de Ética Médica - Art.22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representando legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art.34º.É vedado ao medico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os risco e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras maneiras cabíveis em cada caso concreto. Art.39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalva as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.